



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 5.251, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja – DOESB – como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja – DOESB – como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos legais e comunicação em geral dos Poderes Executivo Município de São Borja.

**§1º** A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja – DOESB – ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo que fará as devidas regulamentações.

**§2º** Nos casos previstos em lei, ou comprovado interesse público, os atos normativos e administrativos referidos no caput serão publicados no Diário Oficial da União, do Estado e em jornal de circulação local ou estadual com periodicidade mínima semanal.

**Art.2º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja – DOESB – será publicado na rede mundial de computadores, no site [www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br), podendo ser consultado, sem custos, por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que tenha acesso à rede mundial de computadores.

**Art.3º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja – DOESB – será composto por 1 (um) caderno, destinado ao Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** A circulação será de segunda-feira a sexta-feira, diariamente, a partir das 16 horas, exceto nos dias de feriado nacional, estadual e municipal que ocorram no Município de São Borja e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

**Art.4º** A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja – DOESB – corresponderá à data de sua disponibilização.

**§1º** O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja – DOESB – for disponibilizado é considerado como data de publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**§2º** A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

**Art.5º** Caberá ao Prefeito designar servidor responsável pelas publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja – DOESB.

**Art.6º** O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja – DOESB – referente as suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

**Art.7º** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja – DOESB – os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art.8º** A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

**Art.9º** No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja – DOESB – ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito.

**Parágrafo único.** No caso previsto do caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

**Art.10.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.11.** O formato, as características, a sequência de ordem no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja – DOESB – dentre outros aspectos serão definidos e regulamentados pelo Poder Executivo, mediante decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

**Art.12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 08 de Setembro do ano de 2017.

**Eduardo Bonotto.**  
**Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia**  
**Chefe de Gabinete.**

Publicada nesta data, devendo permanecer afixada no Mural no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Publicada nesta data, no programa radiofônico Momento do Executivo, devendo permanecer afixada no Mural, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.